

CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 18/06/2025
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Adiel O

Adiel Fernandes de Oliveira
Presidente

Elias J

Elias Moreira Júnior
Vice-Presidente

João Francisco Bastos

João Francisco Bastos
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ____/____/____



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 138/2025

I - RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que " *Autoriza abertura de crédito especial até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a inclusão de despesas no Orçamento vigente.*"

No caso concreto, as justificativas do Executivo para a apresentação do Projeto de Lei em análise foram encaminhadas a esta Casa através do Ofício nº 145/2025 – GPE. Quais sejam:

“O objetivo da presente abertura de crédito adicional especial é criar o elemento de despesa 3.3.90.48.00 no projeto/atividade 02.20500.001.04.122.0002.2.016 – Manutenção da SEPLAN, para viabilizar o auxílio financeiro aos conselheiros e delegados eleitos na 3ª Conferência Municipal da Cidade de Ipatinga, que representarão o Município na 6ª Conferência Estadual das Cidades de Minas Gerais, e nas etapas futuras, se for o caso, considerando as diretrizes do Regimento Interno da Conferência Nacional das Cidades, aprovado pela Portaria MCID n.º 175 de 28 de fevereiro de 2024, que determina a necessidade de realização de convocatória da Conferência Municipal como etapa preparatória para a Conferência Nacional das Cidades.”

Junto ao projeto de lei 138/2025, disposto em seu art. 2º, destaca-se que: Os recursos para a cobertura do presente Crédito Adicional decorrerão da anulação parcial/total das dotações, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com os arts. 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União,

Thaís Antonio da Silva

Guastoni S

Adrieli O

João Francisco Bastos

Elmar J



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, são condições básicas para abrir créditos **especiais** ou suplementares, a autorização por lei e a existência de recursos disponíveis, conforme disposto nos artigos 42 e 43, a saber:

“Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

*Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º **Consideram-se recursos** para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei

O projeto de lei, em análise, também, tem amparo nos artigos 40 e 41 da Lei nº 4.320/64, que tratam dos créditos adicionais, a saber:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

(...)

Ronaldo Antonio da Silva

Gerson S. Adriel O

João Francisco Bastos

Elton J



A Lei Orgânica do Município assim dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar:

“Art. 165 – São vedados:

(...)

*V – a abertura de crédito suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

(...).” GRIFOS NOSSOS

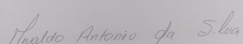
Sendo assim, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 18 de junho de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE



Greston Henrique de Souza
VICE-PRESIDENTE



Adiel Fernandes de Oliveira
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Adiel Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE

Elias Moreira Júnior
VICE-PRESIDENTE

João Francisco Bastos
RELATOR

Página de assinaturas

Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário

Greston Souza
075.333.596-40
Signatário

Joao Bastos
802.472.107-49
Signatário

Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário

Elias Junior
085.372.346-05
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

18 jun 2025 14:51:44		Comissoes De Vereadores criou este documento. (Email: comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)
18 jun 2025 15:34:00		Nivaldo Antônio da Silva (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.124.122 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
18 jun 2025 15:34:05		Nivaldo Antônio da Silva (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.124.122 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
18 jun 2025 14:57:31		Greston Henrique de Souza (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil



- 18 jun 2025**
14:57:33  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 18 jun 2025**
14:57:17  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.120.44 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 18 jun 2025**
14:57:21  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.120.44 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 18 jun 2025**
15:22:35  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 152.255.121.127 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 18 jun 2025**
15:24:07  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 152.255.121.127 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 18 jun 2025**
16:36:56  **Elias Moreira Junior** (Email: ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 085.372.346-05) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
- 18 jun 2025**
14:53:45  **Assessoria Técnica** (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 18 jun 2025**
18:21:10  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil

